

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 016/2017

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.. **Base Legal** – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Piquete Nativista de Giruá

CNPJ - nº 89.969.372/0001-34

Endereço: Vila Hípica, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: O repasse será destinado ao custeio de parte de despesas relacionadas a organização do tradicional Campeonato Municipal de Tiro de Laço, o qual será realizado nos dias 16 e 17 de setembro de 2017, no Parque de Rodeio Cleito Silva, junto ao Parque de Exposições do Município de Giruá. A Entidade é parceira da Administração Municipal e compromete-se a auxiliar, participar e a realizar eventos em conjunto com o Governo Municipal, fortalecendo e cultivando as raízes culturais do nosso Município e Estado; assim como promover a integração sócio cultural dos tradicionalistas e participantes, proporcionando o enriquecimento cultural a comunidade e participantes.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$5.000,00 (sete mil reais).

FONTE DE RECURSOS: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.06 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 0392 054 2,104 MANUTENÇÃO DE FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

3.3.3.5.0.41.00.00 - 401- Contribuições

FR: 01 – Livre

PERÍODO: Agosto a Dezembro de 2017

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Giruá, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a realizar o tipo de objeto, no fortalecendo e cultivando as raízes culturais do nosso Município e Estado; assim como promover a integração sócio cultural dos tradicionalistas e participantes, proporcionando o enriquecimento cultural a comunidade e participantes, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a Entidade que organizará o evento, junto a as demais, no Município: Piquete Nativista de Giruá e, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 24 de Agosto de 2017.

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL